



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**INSTRUÇÃO CVM Nº 112, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.**

Dispõe sobre o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, alterando o disposto no artigo 2º da Instrução CVM nº 110, de 28 de dezembro de 1989.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento nas disposições da LEI Nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989,

**RESOLVEU:**

Art. 1º O artigo 2º da INSTRUÇÃO CVM Nº 110, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Taxa de Fiscalização deverá ser recolhida através do Documento Único de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido em 2 (duas) vias, conforme orientação constante do Anexo à presente Instrução."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**MARTIN WIMMER**  
**Presidente**